



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

## LEI MUNICIPAL Nº 902/2015

"Autoriza o Município de Paineiras a prorrogar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – unidade de Paineiras, MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições institucionais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Paineiras autorizado a prorrogar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, APAE**, entidade sem fins lucrativos, unidade de Paineiras – MG, pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2016, visando ceder os servidores municipais para prestarem serviços diversos à entidade, e também subsidiar a mesma entidade com a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para custear despesas com gêneros alimentícios, água, energia elétrica, combustível e aluguel.

§1º - A Cessão dos servidores continuará vigorando pelo prazo do convênio, com ônus para a municipalidade, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, conforme o interesse do Município e necessidade da APAE, nos termos do disposto no art. 3º., da Lei Municipal no. 706/2009.

§2º - O subsídio autorizado será repassado no exercício de 2015, em parcelas mensais, iguais e sucessivas de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art.2º - A entidade deverá prestar contas do recebimento e utilização dos recursos que lhe forem repassados até trinta (30) dias do prazo do presente convênio.

Art.3º - O Convênio ora autorizado poderá ser prorrogado por períodos anuais, mediante termo aditivo e autorização Legislativa.

Art.4º - As despesas constantes na presente lei correção no presente exercício a conta da seguinte dotação da Lei Orçamentária de 2016: 02.08.02-08.244.0026.2076 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 23 dezembro de 2015.

OSMAN DE CASTRO MENEZES  
Prefeito Municipal